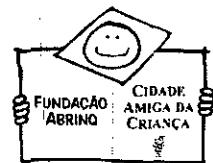




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR N° 455 DE 09 DE JUNHO 2.006.**

*Altera a Lei Complementar nº 450, de 17 de abril de 2.006*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 450, de 17 de abril de 2.006, que dispõe sobre criação de cargo no Quadro Geral do Pessoal de Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

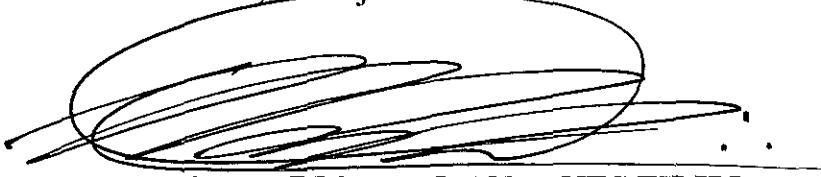
**Artigo 1º – Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, cargo de confiança, de provimento em comissão e de livre exoneração, a ser exercido obrigatoriamente por servidor efetivo, sujeito ao regime estatutário, na seguinte conformidade:**

**(Cargo, nº de cargos, referências inicial e final, carga horária semanal)**

<b>Gerente Tributário</b>	<b>01</b>	<b>40</b>	<b>45</b>	<b>40</b>
---------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 09 de junho de 2.006.

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**